



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.668, DE 06 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº037/2010, de autoria do Vereador Daniel Costa)

FICA PROIBIDA A COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE CONTENHAM ÁGUA, SOBRE OS JAZIGOS DOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O povo do município de Lavras, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica proibida a colocação de vasos ou similares que contenham água sobre os jazigos dos cemitérios localizados no Município de Lavras.

Art 2º - A proibição de colocar vasos ou similares que contenham água sobre os jazigos do cemitério municipal, deverá ser fiscalizada pelo Executivo.

Art 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

